

Lei n.º 279/93.
De 26 de Março de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas".

O Prefeito do Município de Jicau do Ponciano.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jicau do Ponciano, firmar o acordo de parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n.º 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido a amortização do principal e de seus acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 26 de março de 1993.

Paulo Gomes de Barros
 Paulo Gomes de Barros
 PREFEITO
 Girau do Ponciano-AL

José Douglas de Almeida Gomes
 José Douglas de Almeida Gomes
 Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e três (1993)

Luiz de Oliveira Santos
 Escrevente